



AVISO N. 20/2021

Assunto: Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Celorico da Beira 2020-2029

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Celorico da Beira 2020-2029

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que, ao abrigo da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, em articulação com o disposto no artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Celorico da Beira deliberou, na sua Sessão Ordinária de 30 de abril de 2021, nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal da Floresta Contra Incêndios, aprovado pelo Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, aprovar a proposta do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2020-2029. O Plano é publicado pelo presente Aviso, nos termos previstos no n.º 11 e 12 do Artigo 4.º do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, conjugado com o Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República. O presente Plano cumpriu todos os procedimentos legais em vigor para a sua formal aprovação. Mais se torna público, que os documentos do referido Plano ficarão disponíveis, com caráter de permanência no sítio eletrónico do Município de Celorico da Beira (<https://www.mun-celoricodabeira.pt/>), onde poderão ser consultados.

3 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, Carlos Manuel da Fonseca Ascensão.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Celorico da Beira

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Celorico da Beira 2020 - 2029, adiante designado por PMDFCI de Celorico da Beira, ou plano, de âmbito municipal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PMDFCI de Celorico da Beira, é constituído pelos seguintes elementos:

a) Diagnóstico

b) Plano de Ação

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

Caracterização física

Caracterização climática

Caracterização da população

Caracterização da ocupação do solo e zonas especiais

Análise do histórico e casualidade dos incêndios rurais

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

Enquadramento do PMDFCI no Sistema de Defesa Contra Incêndios Rurais

Modelos de combustíveis florestais

Cartografia de risco de incêndio rural

Prioridades de defesa

Objetivos e metas do PMDFCI

Eixos estratégicos

Estimativa orçamental para implantação do PMDFCI

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I.

2 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas decorrentes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, obedecem às seguintes regras:

a) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida fora das áreas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade.

b) Deverá ser cumprido o estabelecido na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, ou seja, garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais.

c) A implantação no terreno, quando inserida ou confinante com outro tipo de ocupação que não floresta, matos ou pastagens naturais, deverá garantir a distância de uma faixa de proteção nunca inferior a 10 m.

d) Quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção.

3 — Para a observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura mínima de 10 m, estabelecida por este PMDFCI, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos com outras ocupações.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

- a) Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, conforme mapa Anexo II;
- b) Rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
- c) Rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
- d) Programação das ações relativas à rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PMDFCI de Celorico da Beira 2020-2029 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

O PMDFCI de Celorico da Beira tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2020-2029 que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDF e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 9.º

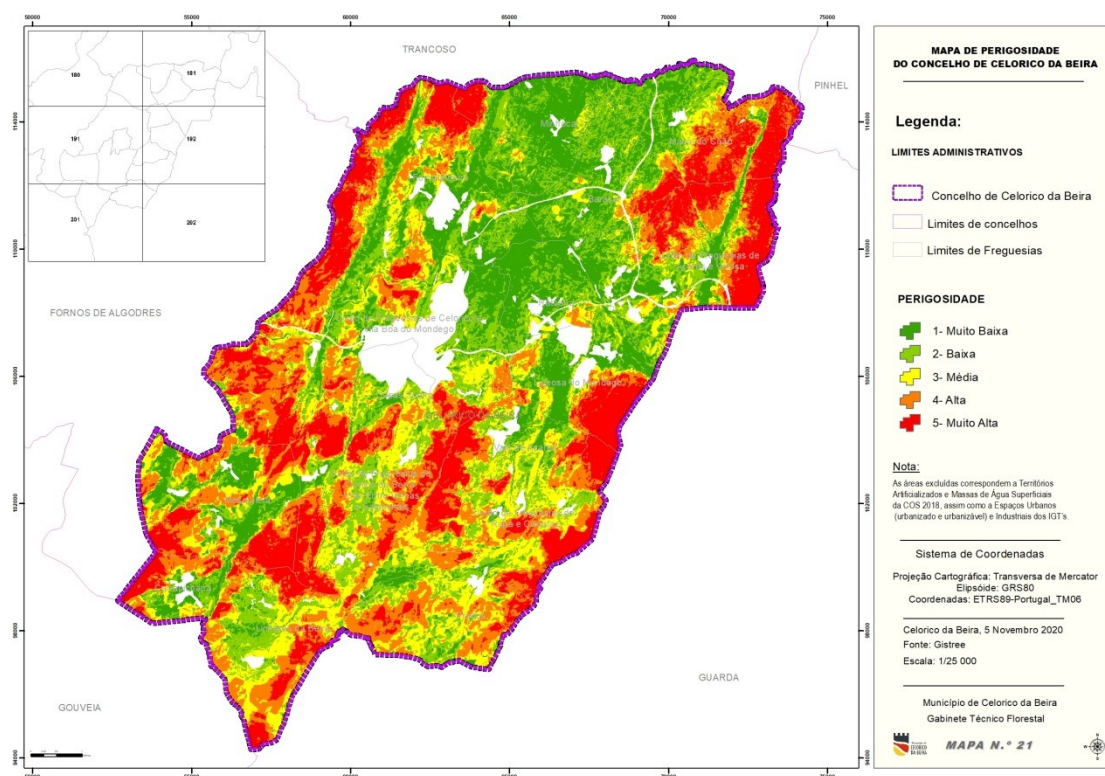
Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Aviso, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

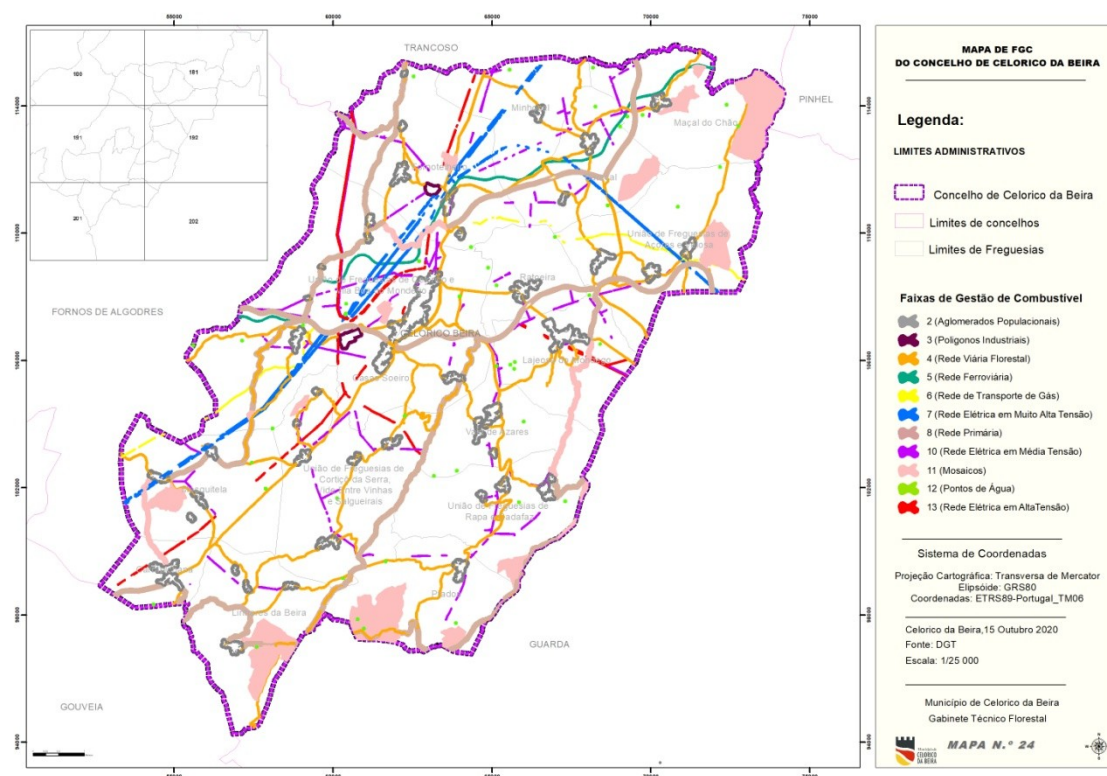
Perigosidade de incêndio rural



ANEXO II

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º]

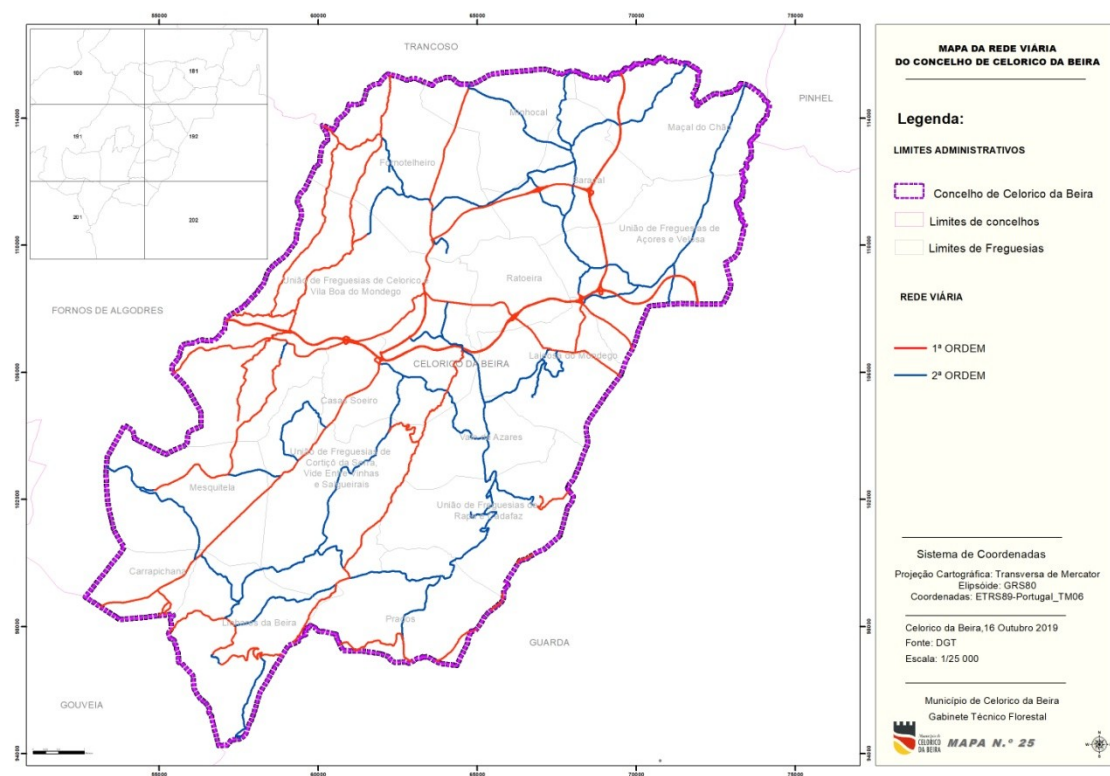
Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis



ANEXO III

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º]

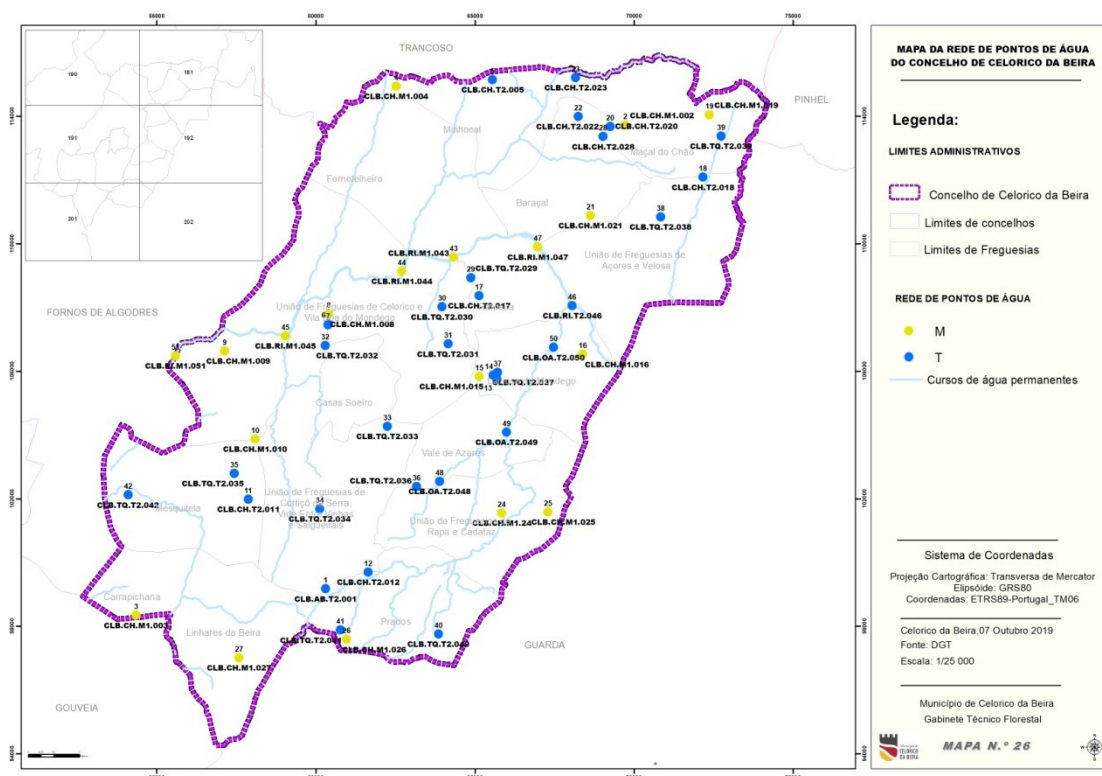
Rede viária floresta



ANEXO IV

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º]

Rede de pontos de água



ANEXO V

[a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º]

Programação das ações relativas à rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

Ação	DESC-FGC_REDE-DFCI_CLASS-PA	Metas	Unidades	Indicadores									
				2020	2021	2022	2023	2024	2025				
Rede Viária DFCI	1ª Ordem	Construção/Beneficiação	Km	18	12	21	18	21	20	18	12	20	18
	2ª Ordem		KM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rede de Pontos de água	Mistos	Construção/Beneficiação	Nº	4	1	1							
	Aéreos		Nº										
	Terrestres		Nº	3									
Rede FGC / MPGC	002 -Aglomerados Populacionais	Área instalada com recurso a meios mistos (meios motomanuais e fogo controlado só na rede primária e mosaicos)	ha	146	146	146	146	146	146	146	146	146	146
	003 - Parques e polígonos industriais		ha	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
	004 - Rede Viária Florestal		ha	104	73	70	109	69	75	104	73	70	109
	005 - Rede Ferroviária		ha	6	7	6	6	7	6	6	7	6	6
	006 - Rede transporte de gás		ha	10	5	10	5	10	5	10	5	10	5
	007 - Rede Elétrica Muito Alta Tensão		ha	41	50	48	41	50	48	41	50	48	41
	008 – Rede Primária		ha	145	81	150	145	81	150	145	81	150	145
	010 - Rede Elétrica Média Tensão		ha	34	23	42	34	23	42	34	23	42	34
	011 - Mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis		ha	277	467	314	277	467	314	277	467	314	277
	012 - Pontos de Água		ha	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
	013 – Rede Elétrica Alta Tensão		ha	34	10	22	34	10	22	34	10	22	34

Celorico da Beira, 10 de Maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão